

PREÇOS MÍNIMOS E VBCs – SAFRA 92/93

PREÇOS MÍNIMOS: FIXA OS PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS E VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS DA 2ª SAFRA DE 1992/93, DAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE, E DA SAFRA DE 1993 DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE.

Senhores Conselheiros,

A produção de grãos nas Regiões Norte e Nordeste tem um forte componente social, dentro da economia regional, por ser basicamente para o auto-consumo. Assim, o abastecimento desse mercado necessita ser complementado por importações de outras regiões do País. Já a produção da 2ª safra da Região Centro-Sul tem o papel de complementar seu próprio abastecimento, permitindo maior regularidade na oferta.

A atual política agrícola governamental está norteada no sentido de assegurar apoio aos produtores e manter um reduzido nível de intervenção governamental na comercialização. Para tanto, a definição dos preços mínimos e dos valores de financiamentos está ajustada

às diversas épocas de plantio e peculiaridades de cada região.

Dentro dessa ótica, a proposta de preços mínimos para a Região Norte/Nordeste, apresentada nos anexos I e II, contempla sua característica de importadora de grãos, sobretudo da Região Sul e do exterior. Dessa forma, propõe-se:

1 – **Algodão:** Manutenção do mesmo preço mínimo em vigor na safra 1992, pois este encontra-se em sintonia com a perspectiva do mercado doméstico e internacional para a temporada 92/93, e objetiva não desestimular o cultivo dessa lavoura comercial, de grande importância para a região.

2 – **Feijão:** Manutenção dos mesmos preços mínimos vigentes na Região Centro-Sul, de forma a incentivar o cultivo dessa

lavoura na região que, no corrente ano, teve sensível queda na produção local.

3 – **Mamona:** Mesmo valor de financiamento da safra passada corrigido para novembro, que corresponde à atual paridade de exportação do seu óleo.

4 – **Milho:** Paridade de importação do produto argentino, cujo mercado tem sido a melhor opção para o abastecimento da região. Isto representa um aumento de 2% em relação ao preço mínimo atual.

5 – **Sorgo:** Valor de financiamento que mantenha a equivalência de 70% sobre o preço do milho, por tratar-se de produto substituto, referendado a praxe de mercado.

Para as culturas da 2ª safra das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, cujos preços propostos estão apresentados nos anexos I e II, reduzem-se o preço para o feijão em 10%, em relação ao vigente, em função da elevada oferta do produto e do grande estoque disponível no mercado. Da mesma forma, reduziu-se grande estoque disponível no mercado. Da mesma forma, reduziu-se em 30% o valor de financiamento do amendoim, ajustando-o ao quadro de preços declinantes, gerado pelo excedente criado pelo decréscimo no consumo.

Os preços mínimos e valores de financiamentos, ora propostos, serão atualizados, mensalmente, pela Unidade de Referência Rural e Agroindustrial – UREF.

Fica a Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agri-

cultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, ouvida a Secretaria de Política Econômica do Ministé-

rio da Fazenda, autorizada a proceder os ajustes que se fizerem necessários para a execução das medidas

previstas neste voto.

Este é o meu Voto.
Lázaro Ferreira Barbosa.

Anexo I
PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA
2ª SAFRA 92/93 - REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
SAFRA 1993 - REGIÕES NORTE E NORDESTE

UREF = Cr\$ 2.382,26

Produtos	Unidade	Início Oper.	Último Mês de Correção	Preços Mínimos Básicos	
				Cr\$/Unid. em 01.12.92	UREF/kg
SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE					
Feijão (2)	60 kg	Abr/93	Out/93	223.341,60	1,562534
NORTE/NORDESTE					
Algodão em Caroço	15 kg	Jul/93	Dez/93	50.962,20	1,426160
Feijão Anão	60 kg	Abr/93	Out/93	248.157,60	1,736150
Feijão Macaçar	60 kg	Abr/93	Jul/93		
CE, PE, PB, RN, PI e MA				148.894,20	1,041688
Demais Estados				124.075,80	0,868055
Milho	60 kg	Jun/93	Out/93	71.754,60	0,502009

(1) Quando em vigor, o valor do preço mínimo em cruzeiros é obtido pela multiplicação do valor da UREF do mês em questão pelo preço mínimo em UREF/kg, abandonando-se as frações de centavos.

(2) Exceto para Rondônia cujo preço mínimo básico é de Cr\$ 248.157,60/60 kg ou 1,736150 UREF/kg.

Anexo II
VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS
2ª SAFRA 92/93 - REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
SAFRA 1993 - REGIÕES NORTE E NORDESTE

UREF = Cr\$ 2.382,26

Produtos	Unidade	Início Oper.	Último Mês de Correção	Valores de Financiamentos Básicos	
				Cr\$/Unid. em 01.12.92	UREF/kg
SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE					
Amendoim	25 kg	Abr/93	Jul/93	52.042,25	0,873831
NORTE/NORDESTE					
Mamona em Baga (1)	60 kg	Mai/93	Out/93	93.193,80	0,652000
Sorgo	60 kg	Jul/92	Out/93	50.228,40	0,351406

(1) Válido também para a zona I da Bahia.

(2) Quando em vigor, o valor do preço mínimo em cruzeiros é obtido pela multiplicação do valor da UREF do mês em questão pelo preço mínimo em UREF/kg, abandonando-se as frações de centavos.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CRÉDITO RURAL: FIXA OS VALORES PARA FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRÍCOLA DE DIVERSOS PRODUTOS PARA A REGIÃO NORDESTE, ESTADO DE RORAIMA, E ALGODÃO HERBÁCEO PARA O

ESTADO DO PARÁ - SAFRA 1993.

Senhores Conselheiros,

A agricultura da Região Nor-

deste tem peculiaridades que a diferenciam da praticada nas demais regiões do Brasil, tanto no que se refere à época de plantio, bem como nos sistemas de produção em uso. Daí a importância de dotá-la de uma política agrícola adequada às suas especificidades, de modo a alavancar, em bases sustentadas, o desenvolvimento regional. Assim sendo, lavouras como o algodão,

arroz, feijão e milho contribuem não só para o abastecimento local, como também concorrem para a geração de renda e ocupação de um expressivo contingente de mão-de-obra.

Nesse contexto, a existência de uma linha de crédito que assegure previamente dado montante de recursos, à taxa de juros preferenciais, torna viável o financiamento de custeio dos agricultores carentes dos mesmos, notadamente os mini e pequenos. Além disso, os Governos Estaduais comumente utilizam os Valores Básicos de Custeio - VBC como parâmetro de referência nos programas específicos de apoio ao setor rural, geralmente dirigidos à agricultura de subsistência.

Ademais, cabe registrar o forte período de estiagem que assolou essa Região neste ano, prejudicando sensivelmente a produção agrícola regional, que chegou a apresentar redução da ordem de 35% em relação à safra de 1991.

Visando assegurar um volume de crédito suficiente para atender a demanda dos produtores, submeto à apreciação deste Conselho a proposta de Valores Básicos de Custeio constantes da Tabela I, anexa, bem como as seguintes medidas complementares:

1. Valor Básico de Custeio - VBC

a) Os valores básicos de custeio, ora propostos, para o financiamento da safra 1993, bem como os percentuais de liberação das parcelas, são os constantes da tabela I, anexa, válidos somente para os plantios realizados a partir de 01.01.93;

b) Tendo em vista a necessidade de se manter os VBC ajustados à realidade dos preços praticados nos mercados de insumos e serviços agrícolas, os valores ora propostos serão divulgados em Unidades de Referência Rural e Agroindustrial - UREF;

c) O calendário de liberação constante da tabela I, anexa, estabelece a época a partir da qual os agentes financeiros devem liberar as parcelas correspondentes ao VBC. Entretanto, os prazos ali

constantes referem-se às áreas onde o início da atividades ocorre mais cedo, sendo automática a liberação nas demais áreas, de acordo com o calendário local; e

d) Para o caso de culturas irrigadas, que tenham um calendário flexível, o presente VBC terá vigência até a aprovação de outro Voto com novos valores.

2. Condições Especiais de Utilização do Crédito:

2.1. Facultar ao agricultor, para fins de obtenção do financiamento, a utilização do VBC ou de orçamento próprio.

2.2. Buscando racionalizar a distribuição dos recursos disponíveis, fica estabelecido que as faixas iniciais de produtividade com intervalo aberto destinam-se somente ao atendimento das lavouras temporárias cultivadas em consórcio.

3. Algodão no Estado do Pará:

Manter as disposições estabelecidas pelo Voto CMN nº 459/86, de 23.12.86, que estendeu para os produtores de algodão herbáceo, do Estado do Pará, o VBC fixado para a Região Nordeste, desde que realizem o plantio no primeiro semestre do ano.

4. Soja na Região Nordeste

Para o financiamento de custeio da lavoura de soja na Região Nordeste, cujo plantio ocorra no primeiro semestre de 1993, observar o VBC aprovado pelo Voto CMN nº 139/92, de 07.08.92, para a Região Centro-Sul.

5. Limites de Financiamento

Os limites de financiamento a vigorar na safra 1993 são:

a) lavouras irrigadas: 100% para todos os produtores;

b) lavouras de sequeiro: 100% para todos os produtores;

c) Feijão: 1. Rondônia - 100% para mini e pequenos produtores e 80% para os demais.

2. Demais Regiões - 80% para mini e pequenos produtores e 60% para os demais.

6. Sementes

Ficam mantidas as normas em vigor para a concessão de financiamento aos produtores de sementes, aplicando-se os percentuais da Tabela II, anexa, e os mesmos limites de financiamento estabelecidos para os produtores de grãos.

7. Área de Abrangência

As medidas do presente Voto são válidas para a Região Nordeste e Estado de Roraima e, no caso do algodão herbáceo, também para o Estado do Pará.

8. Disposições Gerais

8.1. Castanha-de-Caju - Adequação das Faixas de Produtividade:

As faixas de produtividade para o financiamento da castanha-de-caju, estabelecidas pelo Voto CMN nº 139/92, de 07.8.92, foram consideradas inadequadas à realidade da atividade, provocando dificuldades para a obtenção do financiamento.

Em decorrência, observar, para a castanha-de-caju, as seguintes faixas de produtividade:

1ª faixa: até 800 kg/ha; e

2ª faixa: acima de 800 kg/ha.

mantendo-se, porém, os valores e normas então aprovados pelo referido Voto.

Fica o Banco Central autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários para a execução das medidas previstas neste Voto.

Este é o meu Voto.

Lázaro Ferreira Barbosa.

Tabela 1
 VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (R\$) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
 REGIÃO NOROCCIDENTAL E ESTADO DE PARANÁ - SAFRA 1983

Produto	Folhas de Produtividade (kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC)		Calendário de Liberações							
	De	Até	Cr/ha (R\$1982)	URF/ha	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela	
					%	A partir de URF/ha	%	A partir de URF/ha	%	A partir de URF/ha	%	A partir de URF/ha
ALGODÃO ANTIÓRIO					80	DEZ	90	MAI				
	350	300	711,072,00	228,12		164,06		164,06		-		
	301	350	667,816,00	208,29		198,50		166,49		-		
	351	400	1.008,471,00	322,11		211,06		211,06		-		
	Adms de	400	1.210,868,00	367,96		263,86		263,86		-		
ALGODÃO HERBÁCEO SEQUEIRO (*)					85	DEZ	95	DEZ	40	MAI		
	400	800	802,801,00	376,09		84,78		132,85		181,80		
	801	800	1.708,816,00	784,89		188,74		284,84		301,88		
	801	1.100	2.381,313,00	1.088,89		260,86		381,83		401,82		
	1.101	1.400	2.968,889,00	1.217,69		304,87		438,12		487,00		
	Adms de	1.400	3.536,816,00	1.486,40		371,36		519,89		604,16		
ALGODÃO HERBÁCEO IRRIGADO					80	DEZ	80	FEV	35	MAI		
	1.400	2.200	4.548.760,00	1.906,85		381,87		664,81		372,85		
	Adms de	2.200	5.388,867,00	2.248,81		448,86		1.184,18		674,16		
ARROZ DE SEQUEIRO					80	DEZ	25	FEV	15	ABR		
	-	1.000	810.889,00	340,18		204,08		86,08		61,02		
	1.001	1.300	1.171.790,00	461,87		236,18		122,87		73,78		
	1.301	1.600	1.328.167,00	358,43		338,26		138,88		93,81		
	Adms de	1.600	1.593.841,00	643,78		386,27		199,85		96,57		
ARROZ IRRIGADO					85	DEZ	25	FEV	20	ABR		
Irrigação Mecânica												
	2.000	3.000	4.188.813,00	1.738,13		888,87		438,83		381,88		
	3.001	4.000	4.886.125,00	1.984,89		1.074,87		498,88		398,89		
	4.001	5.000	5.338.488,00	2.241,83		1.232,73		588,88		448,27		
	Adms de	5.000	6.628.888,00	2.738,49		1.608,87		884,88		547,88		
Irrigação Natural					85	DEZ	25	FEV	20	ABR		
	2.000	3.000	2.268.888,00	948,88		621,87		237,26		189,81		
	3.001	4.000	2.738.843,00	1.146,40		828,87		288,36		228,08		
	4.001	5.000	3.411.847,00	1.482,83		787,78		388,06		308,45		
	Adms de	5.000	4.176.186,00	1.786,89		982,78		437,85		380,10		
FEIJÃO					80	DEZ	30	FEV	20	MAR		
	-	300	438.248,00	184,38		82,18		56,32		36,88		
	301	600	638.286,00	228,84		118,87		87,78		48,18		
	301	400	818.887,00	236,71		128,88		77,81		81,84		
	401	600	888.238,00	358,46		178,71		107,83		71,88		
	601	700	1.181.801,00	488,08		248,04		148,83		98,28		
	701	900	1.598.411,00	678,86		338,46		201,89		134,18		
	Adms de	900	2.404.283,00	1.008,23		504,89		302,77		201,88		
FEIJÃO IRRIGADO					80	DEZ	35	FEV	15	MAR		
	600	1.300	2.634.488,00	1.108,87		588,83		367,05		188,88		
	1.301	1.800	2.968.474,00	1.251,11		638,86		437,88		187,87		
	Adms de	1.800	3.678.830,00	1.541,74		778,87		538,81		231,28		
MAMONA - 1ª Safra					80	DEZ	45	FEV	25	MAI		
	-	800	1.108.138,00	468,89		138,17		208,78		118,86		
	801	1.400	1.438.488,00	608,87		188,77		271,18		158,84		
	Adms de	1.400	1.828.498,00	798,70		238,01		348,81		191,87		
MAMONA - 2ª Safra					70	DEZ	30	MAI				
	-	900	984.380,00	404,81		288,87		121,44		-		
	901	1.400	1.078.173,00	482,88		318,81		136,77		-		
	Adms de	1.400	1.458.538,00	618,18		427,14		183,88		-		
MAMONA - 1 Ciclo					40	DEZ	30	MAR	30	AGO		
	-	5.000	748.218,00	311,88		184,78		83,86		83,88		
	5.001	8.000	1.037.248,00	431,41		174,18		130,88		130,88		
	8.001	12.000	1.481.328,00	608,23		238,29		178,47		178,47		
	12.001	16.000	1.712.171,00	718,14		287,88		216,74		216,74		
	16.001	20.000	2.373.018,00	988,12		398,46		298,84		298,84		
	Adms de	20.000	2.887.823,00	1.212,09		484,84		363,83		363,83		
MAMONA - 2 Ciclos					30	DEZ/82	25	ABR/83	25	ABR/84	20	AGO/84
	-	6.000	888.324,00	361,78		117,83		87,85		87,85		78,38
	6.001	10.000	1.308.004,00	548,48		168,00		137,00		137,00		110,11
	10.001	15.000	1.781.802,00	747,69		224,00		187,00		187,00		148,77
	15.001	19.000	2.194.887,00	881,28		278,00		238,00		238,00		188,84
	19.001	23.000	2.811.128,00	1.098,67		328,00		274,00		274,00		218,06
	Adms de	23.000	3.821.818,00	1.478,35		444,89		370,00		369,89		294,78

Tabela I (continuação)

Tabela I
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) E CALENDÁRIO DE LIBERAÇÕES
REGIÃO NORDESTE E ESTADO DE RORAIMA - SAFRA 1993

Produtos	Faixas de Produtividade (Kg/ha)		Valor Básico de Custeio (VBC)		Calendário de Liberações								
	Oo	AM	C\$/ha (01/12/92)	UREF/ha	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela		
					%	A partir de UREF/ha	%	A partir de UREF/ha	%	A partir de UREF/ha	%	A partir de UREF/ha	
MILHO	-	300	247.482,00	100,00	30	DEZ	31,18	80	FEV	20	JUN	28,77	-
	301	600	296.384,00	120,95			37,70					35,19	-
	601	700	439.141,00	184,94			55,30					50,67	-
	701	800	738.898,00	309,81			90,87					81,38	-
	801	1.200	898.898,00	361,29			105,98					175,34	-
	1.201	1.500	1.088.893,00	457,81			137,37					228,26	-
	Até a	1.500	1.041.894,00	428,88			228,79					137,88	-
MILHO IRREGADO					40	DEZ		48	FEV	16	JUN		
	3.000	3.000	2.742.894,00	1.181,40			480,88					172,73	-
	3.601	4.000	3.048.906,00	1.276,48			516,69					191,47	-
	Até a	4.000	3.186.840,00	1.324,77			528,61					198,73	-
SORGO					55	DEZ		25	DEZ	20	MAI		
	-	2.000	1.184.878,00	488,86			288,27					97,77	-
	2.001	2.800	1.315.874,00	558,16			308,88					110,83	-
	2.801	3.000	1.475.840,00	619,81			340,88					123,89	-
	Até a	3.000	1.704.780,00	715,89			398,58					143,12	-

(1) Válido também para o Estado do Pará.

Tabela II
SEMENTES
VALOR BÁSICO DE CUSTEIO - VBC
REGIÃO NORDESTE E ESTADO DE RORAIMA - SAFRA 1993

Produto	Percentual de Acréscimo
Arroz Irrigado	8
Arroz de Sequeiro	17
Feijão	9
Milho	18
Sorgo	11
Sorgo Irrigado	
Irrigação Mecânica	46
Irrigação Natural	29
Demais produtos constantes da Tabela I	20

Obs.: O calendário de liberação deverá obedecer o mesmo cronograma do produto comum.